



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 004/2018 PROCESSO 085/2018

### SUMÁRIO

I – DO OBJETO.....	2
II – JUSTIFICATIVA .....	3
III – DA PARTICIPAÇÃO.....	3
IV – DO CREDENCIAMENTO.....	3
V – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA .....	5
VII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" .....	6
VIII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.....	10
IX – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	13
X – DA FORMA DE PAGAMENTO.....	14
XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	15
XII – DA CONTRATAÇÃO.....	15
XIII – DAS PENALIDADES.....	16
XIV – DA GARANTIA CONTRATUAL .....	17
XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	17
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....	19
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA (SUGERIDO).....	33
ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO .....	35
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO .....	36
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	37
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE .....	38
ANEXO VII – DECRETO Nº 6.919, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010 .....	39
ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.....	41
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	48
ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DAS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.....	49



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## PREGÃO PRESENCIAL 004/2018

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 004/2018**

**PROCESSO n° 085/2018**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 26/10/2018**

**HORÁRIO: 09 horas, Hora Oficial em Brasília**

**LOCAL: Sala de Comissões da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, SP.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo**, usando a competência, mediante o Pregoeiro, designado pelo **Ato da Presidência 005/2017**, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, produtos, materiais e equipamentos, nas dependências da Câmara Municipal de Itapeva**, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 5.634/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e Anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues na **SALA DE COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva – São Paulo, local em que a sessão de processamento do Pregão será realizada com início às **09h00min do dia: 26/10/2018**, com o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designada nos autos do processo em epígrafe.

### I – DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, produtos, materiais e equipamentos, nas dependências da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

de Itapeva, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## II – JUSTIFICATIVA

1 – A referida contratação se justifica em função dos serviços de limpeza e conservação, no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva serem para a conservação do patrimônio público, além de oferecer condições de higiene e salubridade aos membros, servidores e demais usuários que frequentam a Casa de Leis de Itapeva.

## III – DA PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes deste Edital.

2 – Não poderão participar nesta licitação as empresas:

2.1 – Que estejam suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública, direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93;

2.2 – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas nos termos do inciso IV do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.3 – Que estejam impedidas de licitar ou contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

2.4 – Que estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei Federal nº 9.605/98;

2.5 – Cujas falências tenham sido decretadas;

2.6 – Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.7 - Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

## IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

1.1 – Quanto aos representantes:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular nos moldes do Anexo III (com firma reconhecida), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, realizado na Câmara Municipal de Itapeva, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

d) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada Empresa Licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

e) A ausência do Credenciado, após o início da sessão de lances, implicará automaticamente na declinação do item em disputa, não impedindo a participação nos lances seguintes em que o Credenciado se fizer presente.

f) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar na fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentando na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

g) Em caso excepcional a empresa licitante poderá substituir o representante credenciado, apresentando novo credenciamento, desde que revogando o anterior.

## 1.2 – Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº. 01 (Proposta) e nº. 02 (Habilitação);

## 1.3 – Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº. 01 (Proposta) e nº. 02 (Habilitação).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## V – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 “PROPOSTA COMERCIAL”  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018  
PROCESSO Nº 085/2018  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CNPJ

ENVELOPE 02 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018  
PROCESSO Nº 085/2018  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CNPJ

1.1 – A apresentação dos envelopes com endereçamento e identificação de forma diferente do que aqui se pede, não motivará a desclassificação da empresa licitante, desde que eventuais falhas sejam sanadas ou retificadas por seu representante credenciado, na presença do pregoeiro, equipe de apoio e demais licitantes.

2 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

3 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

## VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Termo



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

de Referência (Anexo I deste Edital);

d). Preço mensal e anual, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, devendo estar incluídas todas as despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, insumos, produtos, materiais, equipamentos, gastos com transporte, taxas e outras despesas, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

d.1) O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

d.2) Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

2 – Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

3- A planilha de custos referente a proposta somente será exigida do vencedor do certame, com vistas ao detalhamento do preço fixado na disputa de lances, comprovando que é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

## VII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 – O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### 1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem "b";

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade simples (não empresária) acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

atividade assim o exigir.

1.1.1 – Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## 1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão negativa de débitos relativos a **tributos federais e à Dívida Ativa da União**, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.400, de 30/09/15;

c.2) Certidão de **Regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços**, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa;

c.3) Prova de **Regularidade de Tributos Municipais** (Mobiliários), do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (artigo 29, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93);

d) Prova de **regularidade perante o Fundo de Garantia** por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

e) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

f) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

f.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f.2) Havendo alguma restrição da comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Itapeva, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

f.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “f.2”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

## 1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

a.2) Caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não da licitante, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinados pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termo de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados na Junta Comercial do Estado Sede da licitante e/ou autenticação em Cartório.

b.1) Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

substituído por balanço parcial (de abertura ou intermediário) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

c) Comprovação de possuir Patrimônio Líquido registrado na Junta Comercial do Estado Sede da licitante, igual ou superior a 10%(dez por cento) do valor global estimado para o item que deseja concorrer, através de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, nos termos do item “b” e “b.1”.

## 1.4 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

a) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido(s) por órgão, entidade pública ou empresa particular, que comprove(m) que a licitante prestou ou está prestando, a contento, serviços de natureza, características e quantidades compatíveis às da presente Licitação.

a.1) **Serviços de limpeza** nos tipos de área abaixo especificados, deverão apresentar metragem mínima de:

- Áreas internas: 1.000m<sup>2</sup>
- Áreas externas: 1.000m<sup>2</sup>

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação, devendo conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es).

## 1.5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (Quatorze) anos, destinada ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; **(ANEXO V)**

b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; **(ANEXO IX)**

c) que a empresa licitante atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo; **(ANEXO X)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## 2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 – A apresentação dos envelopes com endereçamento e identificação de forma diferente do que aqui se pede, não motivará a desclassificação da empresa licitante, desde que eventuais falhas sejam sanadas ou retificadas por seu representante credenciado, na presença do pregoeiro, equipe de apoio e demais licitantes.

2.2 – Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos subitens 1.1 a 1.5, item VII.

2.3 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.4 – Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante.

## VIII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 – Juntamente com os documentos para o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.1.1 – Na hipótese de divergência entre os valores expressos numericamente e os expressos por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

3.2 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 – Para efeito de seleção será considerado o **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**. O preço unitário do item, será utilizado pela autoridade competente, para a fixação do valor da redução mínima entre os lances, a ser previsto no subitem 6 deste item.

5 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item, observando-se a seguinte redução mínima:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	REDUÇÃO
01	SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL	R\$ 100,00

7 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.1 – O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.1.1 – A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

8.2 – Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 – Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8.4 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

8.5 – Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 8.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

9 – O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser juntados aos autos do processo



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.3 – Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item VII deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

12.3.1 – Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VIII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.2 – A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VIII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

13 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do item do certame em disputa e conseqüentemente para os demais itens que a mesma licitante apresentar as melhores propostas após a etapa de lances.

14 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VIII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **IX – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1 – Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

1.1 – A petição será dirigida à autoridade subscritora deste Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

2 – Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Itapeva.

a) Admite-se impugnação por intermédio de “fac-símile” ou email ([licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br)) ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 48 horas;

b) Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

3 – A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

4 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

5 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

6 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

7 – Serão admitidos somente recursos apresentados pelos interessados, que tenham sido manifestados na Ata do pregão e desde que protocolizados na Secretaria da Câmara Municipal de Itapeva dentro dos prazos previstos na Lei Federal 10.520/02.

8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

a) Os recursos devem ser protocolados na Secretaria Administrativa localizada na Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Presidente desta Câmara Municipal.

10 – A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

## X – DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento referente ao preço ofertado será feito por meio de depósito do valor, pela CONTRATANTE, na conta corrente da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços prestados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- 2 - A exigibilidade do pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:
- 2.1 – Em até 10 (dez) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal.
- 2.2 – A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
- 4 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.
- 5 - Sempre que emitida, a Nota Fiscal deverá ser enviada nos e-mails [finan@camaraitapeva.sp.gov.br](mailto:finan@camaraitapeva.sp.gov.br) e [licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br), para que os Departamentos tomem imediatamente o conhecimento e providencie a tramitação administrativa referente ao pagamento.

## XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1 – A despesa total estimada em R\$ 196.110,84 (cento e noventa e seis mil, cento e dez reais e oitenta e quatro centavos), onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 6/3.3.90.34.00 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.
- Fonte de Recurso: 01: Tesouro

## XII – DA CONTRATAÇÃO

- 1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo VIII deste Edital.
- 1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 2 – A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Itapeva, SP para



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

assinar o termo de contratação.

3 – Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes alíneas “a” a “e”, do subitem 1.2, do item VII ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XII, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação na Imprensa Oficial do Município de Itapeva/SP e veiculação no endereço eletrônico [www.camaraitapeva.sp.gov.br](http://www.camaraitapeva.sp.gov.br) na seção “Licitações”.

3.3 – Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 9 a 14 do item VIII; e 4, 5 e 10 do item IX deste Edital.

## XIII – DAS PENALIDADES

1 – Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93e no Decreto deste Município nº 6.919/2010 publicado na Imprensa Oficial Municipal, edição de 18/09/2010, das quais se destacam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6 – O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Ordenador de Despesas da licitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

## XIV – DA GARANTIA CONTRATUAL

1 – Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1 – Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 – O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial do Município de Itapeva/SP e no endereço eletrônico [www.camaraitapeva.sp.gov.br](http://www.camaraitapeva.sp.gov.br), opção “Licitações”.

5 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Itapeva/SP.

6 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão imediatamente à disposição aos interessados após a Sessão Pública, após a celebração dos contratos os documentos não retirados serão fragmentados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

7 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

8 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Itapeva revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

9 – Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras da Câmara Municipal de Itapeva, situada à Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, SP, de segunda a sexta-feira no horário de expediente – 08h00 até 11h30 e 13h30 até 18h00, pelo telefone (15) 3524-9200.

10 – Integram o presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de Proposta – Sugerido;

c) Anexo III – Modelo de Procuração para Credenciamento;

d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de Habilitação;

e) Anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, Da Constituição Federal;

f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

g) Anexo VII – Decreto Nº 6.919, de 16 de Setembro de 2010;

h) Anexo VIII – Minuta do Contrato.

i) Anexo IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública.

j) Anexo X – Modelo de declaração das normas relativas à saúde e segurança no trabalho.

11 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Itapeva no Estado de São Paulo.

Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de outubro de 2018

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, produtos, materiais e equipamentos, nas dependências da Câmara Municipal de Itapeva.

**COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE OPERACIONAL:** 04 (quatro) auxiliares de limpeza

### 1. CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS

**1.1** As áreas a serem consideradas para cada tipo de serviço correspondem às quantidades obtidas da projeção horizontal de cada ambiente, isto é, áreas de planta baixa. Deve ser quantificada a área de piso, sem considerar as áreas verticais de paredes, portas, divisórias, divisórias com vidros e afins, cujos serviços estão contemplados nos itens correspondentes a limpeza dos pisos.

**1.2** A metragem dos vidros e das pastilhas foram destacadas do cálculo da área geral, constituindo item específico.

**1.3** As áreas aproximadas, objeto do contrato são as seguintes:

**1- DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO INTERNA:** Horizontal, que incluem, dentre outros, plenário, sala de reuniões, sala de comissões, copa, almoxarifados, banheiros, gabinetes, sala de comunicação e hall de entrada. (Pisos frios e madeira/taco)

**ÁREA DA EDIFICAÇÃO INTERNA:** 1.955,78 m<sup>2</sup>

**2- DESCRIÇÃO DA ÁREA EXTERNA:** Horizontal, que incluem, estacionamento e entrada principal. (Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações)

**ÁREA EXTERNA:** 2.000 m<sup>2</sup>

**3- ÁREA DOS VIDROS:** 161,36 m<sup>2</sup>, para a limpeza semanal de vidros e esquadrias, sem risco de queda.

**4- PASTILHAS EXTERNAS:** 1.555,06 m<sup>2</sup>, para limpeza semestral. Sendo aproximadamente 50% com exposição a riscos de altura.



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

---

## 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

2.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

### 2.2.1 DIÁRIA

- Retirar o lixo dos cestos, em recipientes apropriados, mantendo os cestos isentos de detritos, que deverão ser removidos para os locais especificamente determinados pela CONTRATANTE para sua guarda até destinação final, não sendo permitido, em hipótese alguma, mantê-lo em quaisquer outros locais;
- Remover todo lixo recolhido durante o dia, transportando-o em recipientes adequados a este fim, encaminhando-o para coleta externa diária;
- Varrer/lavar os corredores, escadas, hall, saguão de entrada do prédio e recepção, pisos em geral, que requerem tal procedimento, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE, mantendo estes locais permanentemente polidos;
- Remover o pó das mesas, cadeiras, poltronas, armários, arquivos, prateleiras e mobiliários em geral, existentes nos locais, inclusive telefones, equipamentos elétricos e eletrônicos, peitoris, caixilhos das janelas, extintores de incêndio etc.
- Remover manchas e lustrar os pisos de madeira do plenário;
- Passar pano úmido e polir os pisos de mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;
- Lavar bacias, assentos, pias, paredes e pisos dos sanitários com produtos específicos e adequados, saneante domissanitário desinfetante, aromatizantes, bem como limpar espelhos, saboneteiras, etc., realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso; a cada intervenção, retirar o lixo dos cestos, em recipientes apropriados, removendo-o para os locais especificamente determinados para sua guarda até destinação final; a critério da CONTRATANTE, tais intervenções serão executadas tantas vezes quantas necessárias durante o período;
- Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos sanitários.



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

---

- Limpar cinzeiros
- Limpar cestos de lixo;
- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos, quando necessário;
- Limpar café e água derramados, quantas vezes forem necessárias;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

## 2.2.2 SEMANAL

- Limpar divisórias, portas, barras, batentes e rodapés, com produtos adequados;
- Higienizar os aparelhos telefônicos;
- Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, placas de metal das portas internas e externas, trincos, fechaduras, placas indicativas, onde couber, com produtos adequados, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- Encerar os pisos de madeira, que requerem tal procedimento, com produtos e equipamentos apropriados;
- Identificar e comunicar a necessidade de reparos em tacos, pisos, carpetes, forração e revestimentos de piso soltos;
- Lavar as áreas internas do prédio, onde couber;
- Limpar os vidros (face interna e externa) e os trilhos das janelas e persianas com produtos adequados.
- Lavar tapetes e carpetes com produtos, equipamentos e técnicas apropriados;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal, mesmo os de frequência quinzenal, mensal, trimestral ou semestral, mas que sejam exigidos para a melhor manutenção de higiene e boa aparência dos locais para os quais foram contratados.

## 2.2.3. MENSAL

- Fazer a limpeza adequada e remover manchas, mantendo a conservação dos forros, paredes e rodapés, e materiais usados nos revestimentos, com produtos e equipamentos apropriados;
- Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Realizar a limpeza geral, repassando minuciosamente toda a limpeza feita durante o mês;
- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

---

## 2.2.4. SEMESTRAL

- Limpar todas as calhas de iluminação, luminárias e lustres;
- Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- Limpar pastilhas e rejuntas das paredes externas da Câmara Municipal, utilizando equipamentos, ferramentas e materiais de limpeza próprios, além da utilização de EPI's para serviços em altura;
- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência semestral.

## 3. CONDIÇÕES GERAIS PARA OS SERVIÇOS

**3.1** O manuseio e a aplicação de produtos deverão ser feitos por profissional devidamente capacitado com a utilização dos EPI's necessários e com a devida orientação técnica.

**3.2** A Contratada deverá responder por danos causados diretamente à Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

**3.3** Todos os serviços devem ser executados de forma segura, utilizando-se de proteções, garantindo a segurança e higiene pessoal e do meio ambiente.

**3.4** Deverá ser apresentada a relação dos produtos/equipamentos a serem utilizados para a prestação dos serviços, e os mesmos só deverão ser utilizados após devida autorização do gestor/fiscal da Contratante.

**3.5** É vedada à Contratada, em qualquer hipótese, vir a testar produtos ou colocá-los em uso sem a avaliação e autorização do responsável técnico da Contratada.

**3.6** Utilizar todos os EPIs obrigatórios para trabalho em altura, atender as disposições da NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL e atender às disposições da NR-35 TRABALHO EM ALTURA.

**3.7** Manusear os equipamentos, utilizando amarração das ferramentas e equipamentos nos trabalhos em altura.

**3.8** Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, cujo conteúdo abranja normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura, análise de risco e condições impeditivas, riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle, sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva, equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso, acidentes típicos em trabalhos em altura e condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

primeiros socorros.

## 4. HORÁRIOS ESTABELECIDOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1** Na Câmara Municipal de Itapeva os serviços serão executados de segundas às sextas feiras, no horário das 7 h às 18h00min, e, sábados, das 8 h às 12h00min e poderá ser exigido, conforme o tipo do serviço, que sejam executados em horários que não interfiram nas atividades normais das Unidades da CONTRATANTE, respeitada a jornada de 44 horas semanais, excetuando-se os dias de sessões plenárias, quando deverá ter cobertura das 19h30min até às 21h30min, deslocando no mínimo 01 (um) auxiliar de limpeza, adequando a jornada de expediente da mesma, sem incidência de horas extras. Será elaborada pelo Gestor do Contrato em conjunto com a Empresa Contratada uma escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que não exceda a carga horária regulamentar, conforme Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

**4.2** Em situações de emergência supervenientes (por exemplo, temporais), a CONTRATADA deverá dispor de equipe para atendimento imediato.

**4.3** Em dias de Eventos a serem realizados no Plenário da Câmara Municipal (Seminários, Simpósios, Cursos, Encontro de Corais, Palestras, Reuniões realizadas por outras entidades públicas e privadas desde que com consentimento do Superior Administração, Comemorações de interesse público e posse de autoridades) a CONTRATADA deverá dispor de equipe para atendimento imediato, em horários e dias em que não haja cobertura prevista em contrato, sendo informada previamente pelo CONTRATANTE.

**4.4** Na eventual necessidade de prestação de serviços cuja duração exceda a jornada específica neste item, serão as respectivas horas descontadas à CONTRATADA mediante regime de banco de horas, observando a legislação trabalhista em vigor.

## 5. UNIFORMES

**5.1** A contratada será responsável pelo fornecimento dos uniformes, devidamente identificados, de modo que todos os empregados, sempre executem as atividades, trajados em conformidade com a padronização.

As especificações, quantitativos e substituições de cada peça do uniforme deverão atender ao estabelecido abaixo:

<b>PERIODICIDADE PARA CADA FUNCIONÁRIO</b>
CAMISA
Unidades: 03 (Três) - Troca: cada 06 meses ou, antes, se houver necessidade



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

<b>CALÇA</b> Unidades: 02 (duas) - Troca: cada 06 meses ou, antes, se houver necessidade.
<b>SAPATO</b> Unidade: 01 (uma) - Troca: cada 06 meses ou, antes, se houver necessidade.
<b>TOUCA</b> Unidade: 02 (duas) - Troca: cada 06 meses ou, antes, se houver necessidade
<b>BOTA PVC</b> Unidade: 01 (uma) - Troca: cada 06 meses ou, antes, se houver necessidade
<b>CAMISETAS</b> Unidade: 02 (duas) – Troca cada 06 meses, ou, antes, se houver necessidade
<b>AVENTAL PVC</b> Unidade: 01(um) – Troca: cada 06 meses, ou, antes, se houver necessidade
<b>LUVAS DE LÁTEX</b> Unidade: 02 (duas) – Troca: cada 06 meses, ou, antes, se houver necessidade

**5.2** Os funcionários deverão receber o uniforme completo, antes do início dos serviços, mediante recibo coletivo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao Gestor do Contrato, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da entrega;

**5.3** A substituição de trajes deverá ser realizada seguindo a periodicidade indicada ou, antes, se houver necessidade, independente da data de entrega anterior dos mesmos, sempre atendendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e também apresentando recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao Gestor do Contrato, no prazo de 2(dois) dias, a contar da entrega;

**5.4** A Contratada deverá substituir o uniforme nas eventualidades de avarias/danos (rasgar, furar, queimar, manchar, encardir, quebrar, soltar solados, etc.), contados da notificação do contratante;

**5.5** Não será admitido o uso de uniformes rasgados, manchados, furados, encardidos, manchados, etc., bem como sapatos danificados;

**5.6** Fornecer, ainda, uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que necessário;

**5.7** Os funcionários deverão portar continuamente, em local visível, crachá de identificação com fotografia, fornecido pela contratada, não sendo admitida a permanência nos postos de serviço de funcionários sem o crachá;

**5.8** Os uniformes deverão conter o bordado com a identificação da empresa (nome e/ou



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

---

logomarca) na parte superior a esquerda da camisa;

**5.9** Os uniformes não poderão ser cobrados dos funcionários da contratada, a não ser que haja comprovação de destruição intencional ou desvio de peça por culpa do empregado.

## 6. DA SUBSTITUIÇÃO, DISPENSA OU DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS

**6.1** No caso de férias, licenças, faltas, demissões e dispensas a empresa vencedora deverá efetuar a reposição imediata do funcionário para execução do serviço, comunicando formalmente o Gestor do contrato antecipadamente.

**6.2** Em havendo necessidade de novas contratações ou substituições de empregados, a Contratada deverá comunicar o fato ao gestor do contrato.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

**7.1** A empresa não poderá subcontratar a mão-de-obra necessária à execução dos serviços.

**7.2** Para a execução dos serviços objeto deste Edital, a empresa vencedora não poderá efetuar a subcontratação de profissionais autônomos ou cooperados, sendo que todos os funcionários deverão estar devidamente registrados na empresa.

## 8. DOS ADICIONAIS

### 8.1 ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES

**8.1.1** A empresa contratada deverá incluir na composição dos custos o adicional por acúmulo de funções (20% do salário contratual), exercida por 01(um) funcionário(a) para realização de serviços de copeiragem no âmbito da Câmara Municipal.

**8.1.2** O acúmulo de função diz respeito do empregado que acumula mais de uma função no trabalho, exercendo cumulativamente e habitualmente outra função, a qual lhe dará o direito ao percentual estabelecido nas convenções coletivas da categoria (SIEMACO-SP x SEAC-SP/Asseio e Conservação) e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**8.1.3** O funcionário(a) disponibilizado deverá, além de suas atribuições como auxiliar de limpeza:

- a) Manusear e preparar bebidas e alimentos como água, café, chá, etc;
- b) Efetuar o preparo de bandejas e mesas;
- c) Manter utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados, com esterilização de xícaras, copos talheres, pratos, panelas, potes e demais utensílios de copa e



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

cozinha;

- d) Manter as bandejas de café limpas e abastecidas de seus respectivos copos;
- e) Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;
- f) Realizar limpeza dos pertences da copa, tais como: geladeira, fogão, microondas, armários e todos os demais usados no dia-a-dia;
- g) Realizar outros serviços pertinentes ao serviço de copa.

**8.1.4** O horário para a realização dos serviços de copeiragem serão definidos pelo gestor do contrato, sem prejuízo da prestação dos serviços de limpeza pelo funcionário designado para acumular as funções.

## 8.2 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

**8.2.1** A empresa contratada deverá incluir na composição dos custos o adicional por insalubridade (40% do salário mínimo), exercida por 03(três) funcionários(as) para a realização de limpeza e higienização das instalações sanitárias de uso público da Câmara Municipal de Itapeva.

**8.2.2** O adicional de insalubridade diz respeito do empregado que realiza atividades de limpeza e higienização das instalações sanitárias de uso público de grande circulação e a respectiva coleta de lixo, a qual lhe dará o direito ao percentual estabelecido nas convenções coletivas da categoria (SIEMACO-SP x SEAC-SP/Asseio e Conservação) e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

## 9. DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E PRODUTOS

**9.1** Será de responsabilidade total da empresa vencedora o fornecimento dos equipamentos, produtos e dos materiais relacionados abaixo, que serão submetidos à aprovação da zeladoria da Contratante.

**9.2** Descrição e quantitativo mínimo dos equipamentos a serem utilizados na limpeza:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
04	Balde espremedor, cabo de alumínio e esfregão sistema mop
02	Carro funcional com balde espremedor duas águas
02	Carro tubular funcional composto de espremedor duplo mops de algodão com cabo em alumínio, placa de sinalização de piso molhado
04	Conjunto mop pó com 60cm de largura



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

01	Escada de abrir em alumínio com 12 degraus
04	Escova para vaso sanitário
04	Esfregão de polietileno, articulado para fibras sintéticas
02	Espanador de teto com cabo de no mínimo 4 metros
04	Espanador eletrostático
02	Desentupidor de vaso sanitário
04	Lavador de vidro com rodos de borracha
01	Lavadora de alta pressão
04	Pá basculante
06	Placa sinalizadora de segurança
04	Rodo com cabo de alumínio com 1,4m
04	Vassoura com cabo de alumínio com 1,4m
04	Vassoura de piaçava

### 9.3 Descrição mínima dos materiais e produtos a serem utilizados na limpeza:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Álcool Comum
02	Aromatizante de ar
03	Cloro
04	Desinferrujante
05	Desinfetante
06	Desodorizador de ar
07	Detergente
08	Esponja dupla face
09	Flanela 50cm x 50cm
10	Frascos plásticos de 500 ml
11	Lã de aço (Similar ao Bombril)
12	Limpa móveis
13	Limpa pedras (similar ao Interlimp)
14	Limpa Pisos
15	Limpa-vidros
16	Pano de chão
17	Sabão em pó
18	Saco de Lixo de 15 litros
19	Saco de lixo de 60 litros
20	Sapólio em pó



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

## 9.4 Descrição mínima dos produtos a serem utilizados na higiene pessoal:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	<b>PAPEL HIGIÊNICO ROLO</b> , 200 metros, folha dupla, na cor branca, sem manchas, neutro (sem perfume), 100% celulose virgem, não reciclado (não poderá constar em sua composição nenhuma partícula de papel reciclado), isento de material estranho como partículas lenhosas, metálicas, fragmentos de materiais plásticos e outras substâncias nocivas à saúde suave, com capacidade de absorção compatível com o uso (alta absorção), evitando tanto o esfarelamento quanto a impermeabilidade, medindo, 10 cm x 200 m (largura x comprimento), acondicionado em caixa de papelão ou embalagem plástica.
02	<b>PAPEL TOALHA COMUM</b> de 02 (duas) dobras interfolhadas, na cor branca, neutro (sem perfume), 100% celulose virgem, não reciclado (não poderá constar em sua composição nenhuma partícula de papel reciclado), isento de material estranho como partículas lenhosas, metálicas, fragmentos de materiais plásticos e outras substâncias nocivas à saúde, suave, com capacidade de absorção compatível com o uso (alta absorção), evitando tanto o esfarelamento quanto a impermeabilidade, medindo 210 mm x 230 mm, podendo essas medidas variar em até 10 mm para mais ou para menos, pacote com, no mínimo, 1.000 folhas totalmente fechadas e em embalagens individuais.
03	<b>SABONETE LÍQUIDO</b> , em refil com bico dosador para ser utilizado em qualquer saboneteira dosadora de 800 ml, aspecto viscoso e perolado, para limpeza das mãos e do rosto. Na embalagem deverá conter o número de registro junto à ANVISA.

9.5 Os equipamentos, produtos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão permanecer na Câmara Municipal, em local que será destinado para essa finalidade, a fim de se evitar transtornos com o seu transporte.



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

---

**9.6** A qualidade e quantidade dos materiais, equipamentos e produtos utilizados na prestação dos serviços serão fiscalizados regularmente através de procedimento apropriado designado pela Zeladoria da Câmara Municipal.

**9.7** Durante a vigência do contrato, a empresa vencedora poderá proceder à troca de materiais, produtos e equipamentos, visando a racionalização dos serviços, desde que aceito pela Câmara Municipal.

**9.8** Todos estes produtos devem atender as normas técnicas pertinentes.

**9.9** Para efeitos de estimativa de consumo, informamos que a Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, existem 09(nove) banheiros, com 23(vinte e três) sanitários, para uso aproximado de 100(cem) usuários diariamente, considerando os colaboradores, agentes políticos e visitantes.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1** A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra, dos saneantes domissanitários, produtos, materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

**10.1.2** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**10.1.3** Respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, fornecendo-lhe, obrigatoriamente, cesta básica e vale-refeição, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás, e equipamentos de segurança a seus empregados, tais como, botas, luvas, cintos, e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços;

**10.1.4** Apresentar os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos, assim como qualquer documento relacionado a folha de pagamento, protocolos de entregas de equipamentos e uniformes, rescisões contratuais, comprovações e declarações, guias de recolhimento de tributos, fichas de registros de empregado, ou outro(s) documento(s) relacionado(s) com o objeto da contratação, quando solicitado;

**10.1.5** Disponibilizar empregados, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho, em quantidade necessária, que irão prestar serviços, uniformizados – com uniformes em bom



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

---

estado e condições de higiene.

**10.1.6** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

**10.1.7** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

**10.1.8** Instruir seus empregados quanto a necessidades de cumprir as atividades em conformidade com as diretrizes estabelecidas para sua realização, bem como, as Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

**10.1.9** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

**10.1.10** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**10.1.11** Manter todos os locais de serviços devidamente abastecidos com os equipamentos, materiais, utensílios, produtos específicos necessários à execução dos serviços;

**10.1.12** Distribuir nos sanitários papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;

**10.1.13** Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

**10.1.14** Atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, não sendo necessário que a CONTRATANTE declare os respectivos motivos;

**10.1.15** Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;

**10.1.16** Responder pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por isso a qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo à CONTRATANTE decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;

**10.1.17** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista,



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

---

previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste;

**10.1.18** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados, equipamentos, materiais, etc;

**10.1.19** Comparecer, se solicitada, às dependências da CONTRATANTE, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;

**10.1.20** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu o ajuste;

## 11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**11.1** Acompanhar e fiscalizar a presente contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos serviços;

**11.2** Observar se os serviços estão sendo executados conforme as disposições do Termo de Referência;

**11.3** Acompanhar e fiscalizar, através do gestor, a execução dos serviços, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada, solicitando providências para as correções necessárias, conforme o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

**11.4** Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou a esclarecer situações na execução do serviço, comunicadas expressamente pela CONTRATADA;

**11.5** Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições contratuais;

**11.6** Indicar instalações sanitárias;

**11.7** Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, produtos, materiais e equipamentos;

**11.8** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

## 12. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

**12.1** Para compor o preço mensal da planilha de custos deverá considerar todos os



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

---

elementos apontados no Termo de Referência, devendo ficar atento à importância de se cumprir fielmente as exigências deste Edital, tais como salários, adicionais (insalubridade e desvio de função), insumos, uniformes, materiais, equipamentos, produtos relacionados a execução dos serviços, assim como o cumprimento dos dispositivos das Leis Trabalhistas.

**12.2** A planilha de custos somente será exigida do vencedor do certame, com vistas ao detalhamento do preço fixado na disputa de lances, comprovando que é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

## 13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**13.1** No julgamento das propostas será levado em consideração o tipo de licitação **MENOR VALOR**, conforme o art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

**13.2** O valor que se refere o item anterior será o **VALOR MENSAL** da proposta apresentada pelos interessados.



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA (SUGERIDO)

**PROCESSO: 085/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL: 004/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, produtos, materiais e equipamentos, nas dependências da Câmara Municipal de Itapeva, conforme termo de referência do edital Pregão Presencial nº 004/2018.

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ I.E.: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ FAX: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

**ITEM 01**– Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, produtos, materiais e equipamentos, nas dependências da Câmara Municipal de Itapeva, conforme termo de referência do edital Pregão Presencial nº 004/2018.

Preço mensal: R\$ \_\_\_\_\_,  
(valor por extenso)

Preço anual: R\$ \_\_\_\_\_,  
(valor por extenso)

**Condições de pagamento:** conforme item X do edital da Licitação.

**DECLARO** que os preços propostos estão incluídos, além do lucro, toda a mão-de-obra comum, adicionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, insumos, produtos, materiais, equipamentos, gastos com transporte, taxas e outras despesas, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Dados para pagamento (se for esta a opção desejada pela Licitante):



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

---

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ Número da Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Pela LICITANTE:

Nome por extenso do (a) Representante Legal da LICITANTE: \_\_\_\_\_

Número do RG do (a) Representante Legal da LICITANTE: \_\_\_\_\_

Número do CPF/MF do (a) Representante Legal da LICITANTE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da LICITANTE



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

## ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a \_\_\_\_\_ (razão social da empresa), com sede à \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(s) \_\_\_\_\_ (mencionar qualificação do(s) outorgante(s)) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a \_\_\_\_\_ (razão social da empresa) perante a Câmara Municipal de Itapeva, no âmbito do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018**, com **poderes** para tomar qualquer decisão durante todas as fases do referido certame licitatório, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** em nome da outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Outorgante(s) e assinatura(s)

**Com firma reconhecida**

*Nota: Esta procuração para credenciamento deverá ser entregue ao Pregoeiro ou a qualquer membro de sua equipe de apoio, por ocasião da abertura da sessão do pregão, **FORA DOS ENVELOPES**, conforme item IV do edital da Licitação.*



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF Nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei e as previstas no pregão em epígrafe, que **cumpre** plenamente os **requisitos de habilitação** através dos documentos integrantes do Envelope nº 02, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação nesse pregão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

**Nota:** Na hipótese da licitante ser uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, sugere-se substituir a parte da declaração em destaque pelo seguinte:  
“que cumpre plenamente os requisitos de habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira”.



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial n.º 004/2018, vem perante Vossa Senhoria, **DECLARAR** para fins de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal em consonância com o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma e sob as penas impostas pelo referido diploma legal e demais legislação pertinente, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como comunicará à Câmara Municipal de Itapeva qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, nas condições de Aprendiz. (  )

Observação: Em caso afirmativo, assinalar (X) na ressalva acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

## ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF Nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e penas previstas no edital, ser uma \_\_\_\_\_ (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa) nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e de obter prazo para a comprovação da regularidade fiscal no âmbito e nos termos do referido pregão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

**Nota:** Esta declaração deve ser entregue ao pregoeiro e equipe de apoio juntamente com os envelopes (**APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES**)

A ausência desta declaração impedirá a identificação da licitante como beneficiária do tratamento favorecido e diferenciado a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

## ANEXO VII – DECRETO Nº 6.919, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

**DISPÕE** sobre procedimentos operacionais a serem observados na execução de licitações.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII e IX da LOM, e

**CONSIDERANDO** a regra estabelecida no artigo 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a faculdade da Administração Municipal de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666, de 1993, refere-se à multa de forma genérica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer parâmetros para a aplicação de sanções;

### DECRETA

**Artigo 1º** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapeva, obedecerá ao disposto neste Decreto.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura municipal de Itapeva, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**Parágrafo único** – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 5º** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Itapeva, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejara a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

---

artigo.

**Artigo 6º** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 7º** - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**Artigo 8º** - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de setembro de 2010.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
Prefeito Municipal de Itapeva

**ANTONIO ROSSI JÚNIOR**  
Secretário M. de Gov. e Neg. Jurídicos



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

## ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018**

**PROCESSO Nº 085/2018**

**CONTRATO Nº XXXX/2018**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

**CONTRATADA:** O vencedor do processo licitatório

Contrato que entre si celebram: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pelo Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG XXXXXXXX – SSP/SP e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX n.º. XXX, XXXXXXXX, Itapeva, São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa

\_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º. \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual n.º. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador de identidade n.º. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, FORMA DE EXECUÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, produtos, materiais e equipamentos, nas dependências da Câmara Municipal de Itapeva, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 A CONTRATADA examinou detalhadamente as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar a prestação de serviços e os fornecimentos inerentes ao objeto, em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela licitação por meio do Edital de n.º. /2018, incluindo seus anexos e a proposta de preços que fazem do processo, devidamente homologado pela CONTRATANTE.



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

---

1.3 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório 0\_\_/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº. 0\_\_/2018 e respectivas normas, anexos, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 Em até 10 (dez) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal.

2.2 A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

2.3 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização

2.4 Sempre que emitida, a Nota Fiscal deverá ser enviada no e-mail [finan@camaraitapeva.sp.gov.br](mailto:finan@camaraitapeva.sp.gov.br), para que o Departamento Financeiro tome imediatamente o conhecimento e providencie a tramitação administrativa referente ao pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Acompanhar e fiscalizar a presente contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos serviços;

3.2 Observar se os serviços estão sendo executados conforme as disposições do Termo de Referência;

3.3 Acompanhar e fiscalizar, através do gestor, a execução dos serviços, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada, solicitando providências para as correções necessárias, conforme o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

3.4 Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou a esclarecer situações na execução do serviço, comunicadas expressamente pela CONTRATADA;

3.5 Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições contratuais;

3.6 Indicar instalações sanitárias;

3.7 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, produtos, materiais e equipamentos;

3.8 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

---

CONTRATADA;

## CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra, dos saneantes domissanitários, produtos, materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, fornecendo-lhe, obrigatoriamente, cesta básica e vale-refeição, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás, e equipamentos de segurança a seus empregados, tais como, botas, luvas, cintos, e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços;
- c) Apresentar os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos, assim como qualquer documento relacionado a folha de pagamento, protocolos de entregas de equipamentos e uniformes, rescisões contratuais, comprovações e declarações, guias de recolhimento de tributos, fichas de registros de empregado, ou outro(s) documento(s) relacionado(s) com o objeto da contratação, quando solicitado;
- d) Disponibilizar empregados, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho, em quantidade necessária, que irão prestar serviços, uniformizados – com uniformes em bom estado e condições de higiene.
- e) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- g) Instruir seus empregados quanto a necessidades de cumprir as atividades em conformidade com as diretrizes estabelecidas para sua realização, bem como, as Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

---

- h) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- i) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- j) Manter todos os locais de serviços devidamente abastecidos com os equipamentos, materiais, utensílios, produtos específicos necessários à execução dos serviços;
- k) Distribuir nos sanitários papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;
- l) Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- m) Atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, não sendo necessário que a CONTRATANTE declare os respectivos motivos;
- n) Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;
- o) Responder pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por isso a qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo à CONTRATANTE decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;
- p) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste;
- q) Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados, equipamentos, materiais, etc;
- r) Comparecer, se solicitada, às dependências da CONTRATANTE, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu o ajuste;

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

---

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviço expedida pela Câmara Municipal de Itapeva, podendo ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitados a 60 meses, conforme art. 57 II, da Lei nº 8.666/93.

5.1.1 O pedido de prorrogação de prazo deve ser instruído com o relatório circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pela fiscalização dos serviços onde sejam apresentadas as razões de justificativa da prorrogação contratual em documento que será assinado também pelo ordenador de despesa da pasta, a título de autorização conforme exigência do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

5.1.2 Prorrogado o prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com aplicação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, ou do índice oficial que vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Nacional nº 8.666/1993.

6.2 Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, neste documento, no ato convocatório e no instrumento contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Câmara Municipal, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- a) A CONTRATADA falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação.
- b) Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição.
- c) Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência.
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição.



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

---

- e) Descobrimiento de informações falsas utilizadas durante a licitação.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO – Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocava da rescisão ao término do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

6/3.3.90.34.00 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

FONTE: 01 Tesouro

## **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

9.2 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**

10.1 A gestão do contrato, entendida como a fiscalização e acompanhamento da execução



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

dos serviços contratados, será realizada pelo Oficial de Compras, com auxílio do Encarregado de Zeladoria.

- 10.2 O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento o ajuste, tendo por parâmetro as previsões constantes neste instrumento.
- 10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, assim como qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.
- 12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeva, estado de SP para dirimir eventuais desconveniências da presente contratação.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itapeva, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
**Oziel Pires de Moraes**

**Presidente da Câmara Municipal de  
Itapeva**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

---

## ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial n.º 004/2018, vem perante Vossa Senhoria, **DECLARAR** para os devidos fins, que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, obrigando-se neste ato a declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

---

## ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DAS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial n.º 004/2018, vem perante Vossa Senhoria, **DECLARAR** para os devidos fins, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

---

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA:

### CONTRATO DE GESTÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2018

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, produtos, materiais e equipamentos, nas dependências da Câmara Municipal de Itapeva.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do termo acima identificado e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itapeva, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

#### **Contratante**

OZIEL PIRES DE MORAES

Presidente

CPF: nº XXX.XXX.XXX-XX

#### **Contratada**

Representante Legal

Cargo

CPF: nº XXX.XXX.XXX-XX



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

---

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

**CNPJ Nº:** 54.332.390/0001-26

**CONTRATADA:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATO Nº:**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, produtos, materiais e equipamentos, nas dependências da Câmara Municipal de Itapeva.

**VALOR: R\$**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

ITAPEVA, .... de ..... de 2018

---

Responsável:

Cargo:

Contratada: